

**HISTÓRIA**

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: [diariooficialcambar@gmail.com](mailto:diariooficialcambar@gmail.com) – site: [www.camaradebarbalha.ce.gov.br](http://www.camaradebarbalha.ce.gov.br)

**EXPEDIENTE****MESA DIRETORA****Presidente**

Odair José de Matos – PT

**Vice-Presidente**

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

**1. Secretário**

Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT

**2. Secretária**

Luana dos Santos Gouvêa – MDB

**DEMAIS VEREADORES**

- \* Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- \* Dornival Tavares da Cruz - PODEMOS
- \* Dorivan Amaro dos Santos – PT
- \* Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- \* Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB
- \* Epitácio Saraiva da Cruz Neto – PSDB
- \* Eufrásio Parente de Sá Barreto - PSDB
- \* Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior - PCdoB
- \* João Bosco de Lima – PROS
- \* João Ilânio Sampaio – PDT
- \* Tércio Araújo Vieira – PODEMOS

**COMISSÕES PERMANENTES****Constituição, Justiça e Legislação Participativa**

- \* Dorivan Amaro dos Santos – PT;
- \* Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PCdoB;
- \* João Ilânio Sampaio – PDT;

**Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor**

- Antonio Ferreira de Santana – PCdoB
- Hamilton Ferreira Lira – PDT
- Dorivan Amaro dos Santos – PT

**Obras e Serviços Públicos**

- \* Antonio Ferreira de Santana – PCdoB;
- \* Hamilton Ferreira Lira - PDT
- \* Eufrásio Parente de Sá Barreto – PSDB

**Educação, Saúde e Assistência**

- Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- Luana dos Santos Gouvêa – MDB
- João Ilânio Sampaio – PDT

**Ética e Decoro Parlamentar**

- Antonio Ferreira de Santana – PCdoB
- Dornival Tavares da Cruz – Podemos
- Dorivan Amaro dos Santos – PT

**Juventude**

- Tércio Araújo Honorato – Podemos
- Francisco Marcelo Saraiva Neves Junior – PCdoB
- Luana dos Santos Gouvêa – MDB

**Segurança Pública e Defesa Social**

- João Bosco de Lima – PROS
- Francisco Marcelo Saraiva Neves Junior – PCdoB
- Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT

**DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA**

Carlos Tafarel da Silva Rafael,

**ASSESSOR DA MESA**

Ramon do Nascimento Coelho

**EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL**

CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC

**PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO****LEIS MUNICIPAIS****LEI Nº 2609 /2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBALHA E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CASA-ABRIGO, DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município de Juazeiro do Norte/CE, com o objetivo de atender as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0001/2021/12ªPmJJDN firmado perante a 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, considerando-se que o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte tem jurisdição sobre a comarca de Barbalha.

**Art. 2º.** Considera-se como objeto do convênio a ser pactuado a adesão do Município de Barbalha ao Serviço de Acolhimento Institucional, Casa-Abrigo, destinado a acolher mulheres em situação de violência doméstica/familiar e seus dependentes, a ser instalado pelo Município de Juazeiro do Norte/CE.

**Art. 3º.** Considera-se entidade executora do Serviço de Acolhimento Institucional a Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Juazeiro do Norte, ou quem lhe faça as vezes.

**Art. 4º.** Compete ao Município de Barbalha/CE, quando conveniado, custear, juntamente com os demais compromitentes, todos os gastos advindos do Serviço de Acolhimento Institucional, nos termos dos respectivos convênios.

**Art. 5º.** Para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional poderão ser utilizados recursos atinentes ao cofinanciamento por parte da União, do Estado e dos Municípios compromitentes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas para a finalidade.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 01 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2610 /2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, bem como pela Lei Municipal nº 2.454/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se como Benefícios Eventuais provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742/1993.

§1º O benefício eventual deve integrar a rede de serviços sociassistenciais com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso a informações e fruição do benefício eventual.

Art. 3º O Benefício Eventual é modalidade de provisão de Proteção Social Básica de natureza complementar e caráter temporário que integra organicamente as garantias ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo sua prestação observar:

I - a não ocorrência da subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas,

II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem e/ou estigmatizem os beneficiários;

III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços sociassistenciais.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**CAPÍTULO II**  
**DA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enftretamento de contingência social, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, em situação de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidas por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 5º A provisão de benefícios eventuais e emergenciais para situações de vulnerabilidade e risco social temporários e de calamidade pública, no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Barbalha/CE, está dividida nos seguintes benefícios:

I - Eventuais:

- a) Auxílio natalidade;
- b) Auxílio funeral;
- c) Auxílio transporte;
- d) Auxílio alimentação;
- e) Auxílio aluguel social.

II - Emergenciais:

- a) Auxílio por situações de desastre e calamidade pública;
- b) Auxílio documentação.

**Seção I**  
**Auxílio Natalidade**

Art. 6º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, destinando-se à família e devendo alcançar, preferencialmente:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio a família no caso de morte da mãe.

§1º O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido à:

- I - genitora que comprove residir no Município;
- II - família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- IV - genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

§2º São documentos essenciais para concessão de auxílio natalidade:

- I - comprovante de residência;
- II - comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;
- III - RG e CPF do beneficiado;
- IV - Relatório Circunstanciado emitido pela equipe técnica do CRAS.

§3º Além dos documentos mencionados no §2º deste dispositivo, se o benefício for solicitado após o nascimento da criança, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento.

§ 4º O auxílio natalidade poderá ser concedido em bens materiais/enxoval, o qual inclui os itens: vestuário e material para higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito a família beneficiada.

§5º A família beneficiária do auxílio natalidade deverá ser acompanhada durante o período de 3 (três) meses após o recebimento do auxílio pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 7º O auxílio natalidade deverá ser requerido pela gestante diretamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de seu território, a partir do quinto mês de gravidez, até 90 (trinta) dias após o nascimento.

Art. 8 Para ter acesso ao benefício eventual kit natalidade, a nutriz deverá:

- I - comprovar o estado de gravidez;
- II - possuir renda mensal familiar compatível com o que for decidido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - residir no Município de Barbalha;
- IV - estar, a família, cadastrada no CADÚNICO;
- V - participar de atividades específicas para a gestante desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- VI - comprovar acompanhamento pré-natal e exames regulares especificados na agenda mínima do Ministério da Saúde, salvo se devidamente justificado pela equipe;
- VII - caso a gestante seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá estar inserida no acompanhamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Parágrafo único- A concessão do auxílio-natalidade deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da

data do protocolo do requerimento junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

#### Seção II Auxílio Funeral

Art. 9º O benefício eventual, na forma do auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social, em pecúnia e em parcela única, ou em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte, poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente ou mediante o que for apontado por técnicos sociais no acompanhamento social com a família.

Arg. 10 O auxílio funeral atenderá:

I - às despesas de urna funerária, velório e sepultamento de pessoas ou membros amputados;

II- às necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros familiares;

III - ao ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§1 O requerimento do benefício eventual auxílio-funeral deverá ocorrer imediatamente após o falecimento do membro da família beneficiária junto ao servidor de plantão, indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§2 Ao requerer o benefício, deverá ser preenchido, junto ao servidor de plantão, documento específico para obtenção do auxílio-funeral disponibilizado pela STDS, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - atestado de óbito e/ou guia de sepultamento parcial;
- II - RG do requerente e/ou documento que o substitua;
- III - RG e CPF do beneficiado;
- IV - comprovante de residência do requerente e do falecido ou assistido que teve membro amputado;
- V - relatório com parecer social, para comprovação da situação de vulnerabilidade da família do falecido e do requisitante.

§3º O auxílio funeral, na forma de prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela e isenção de taxas, serviços esses que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada e deverá ser concedido imediatamente, em pronto atendimento através da Unidade de Plantão 24 horas, determinado pelo órgão gestor da assistência social.

§4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares

rompidos, inserido nos serviços de Média e/ou Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§5º Quando se tratar de usuários da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, a STDS será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art. 11 O auxílio funeral assegurado em pecúnia deve ter como referência o custeio dos serviços prestados:

§1º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §3º, do art.10º, na forma do inciso III, do caput, a família poderá requerer o benefício em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§2º O auxílio funeral, em caso de ressarcimento será pago em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§3º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no §3º do art.10º desta Lei.

### Seção III Auxílio Transporte

Art.12 O auxílio transporte consiste na concessão de passagem para realização de viagem intermunicipal e interestadual em razão de doença ou falecimento de parente consanguíneo de até segundo grau, chamado para assumir vaga de trabalho em outra localidade, ou em razão da necessidade de obtenção de documentos pessoais no local de origem em órgãos cometentes em outras localidades ou para retorno à cidade de origem de população itinerante.

Art. 13 O benefício eventual auxílio-transporte tem os seguintes alcances:

- I - população de rua;
- II - requerente que, após avaliação do técnico, tenha confirmada situação de risco e vulnerabilidade social;
- III - solicitação do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

Art. 14 O benefício eventual auxílio-transporte ocorrerá através da concessão de bilhetes de passagem para destinos intermunicipais e interestaduais.

§1º O auxílio transporte interestadual a pessoas idosas, com 60 anos ou mais, só será concedido, em caso de não atendimento do disposto na Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003, analisada a situação pela equipe do Setor dos Benefícios Eventuais da STDS.

§2º O auxílio transporte para obtenção de documento em outra localidade só será concedido se não for possível obtê-lo por outro meio.

§3º Nos casos em que se trate de assumir vaga de trabalho em outra localidade, deverá haver comprovação

mediante contrato e/ou documento válido, e o benefício só será concedido quando atendido o critério de vulnerabilidade.

§4º O benefício eventual auxílio-transporte deverá ser requerido junto ao setor dos Benefícios Eventuais da STDS e através dos CRAS.

Art. 15 Para habilitação necessária à concessão do benefício eventual auxílio-transporte, o requerente deverá comparecer ao setor dos Benefícios Eventuais da STDS ou dos CRAS, munido da seguinte documentação:

- I – RG, CPF e NIS;
- II – certidão de nascimento;
- III - comprovante de residência;
- IV - carteira de trabalho.

§1º No caso de perda ou extravio dos documentos acima, o requerimento poderá ser realizado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

§2º A concessão do benefício eventual auxílio-transporte só poderá ser concedida, apenas uma vez, com temporalidade de atendimento a cada 6 (seis) meses, para cada requerente que atender a uma das modalidades previstas no artigo 13 desta Lei.

### Seção IV Auxílio Alimentação

Art. 16 O auxílio alimentação consiste na concessão de bens de consumo que garantam o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social que comprovadamente se enquadrem nos critérios desta Lei.

Art. 17 O alcance do benefício eventual auxílio-alimentação atenderá aos seguintes aspectos:

- I - atenção necessária às famílias visando garantir a segurança alimentar e nutricional em quantidade e qualidade suficientes;
- II - situações emergenciais e transitórias.

Art. 18 O benefício eventual auxílio-alimentação será concedido em bens de consumo, estipulados previamente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que consiste em "cesta básica", observando-se qualidade mínima para garantia da dignidade e do respeito às famílias beneficiárias.

§1º O benefício eventual auxílio-alimentação deve ser requerido junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS ou junto ao setor dos benefícios eventuais.

§2º Ao requerer o benefício deverá ser preenchido, junto ao CRAS, documento específico para a obtenção do auxílio-alimentação;

§3º Posteriormente será realizada visita domiciliar e avaliação pelo profissional de Serviço Social a fim de

comprovar o atendimento ou não, pelo requerente, dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 19 O benefício eventual auxílio-alimentação deverá ser requerido por um integrante da família, podendo ser solicitado observando-se a prioridade de 6 (seis) meses, não sendo possível a concessão de mais de um benefício por componente da unidade familiar.

Art. 20 Para habilitação necessária à concessão do benefício eventual auxílio-alimentação, o requerente deverá comparecer ao CRAS ou no setor dos benefícios eventuais munido dos seguintes documentos:

I – RG, CPF e NIS;

III - comprovante de residência.

§5º Os técnicos da STDS, designados para qualquer das etapas do cadastramento dos beneficiários ao auxílio-alimentação, tem o poder-dever de conferir e confirmar a veracidade de todos os documentos apresentados pelos requerentes, bem como de averiguar todas as informações declaradas no processo de solicitação do benefício, devendo, caso seja identificada adulteração, fraude, modificações dolosas ou culposas, bem como apresentação de informações inverídicas, cientificar imediatamente o responsável da pasta para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

§6 Os técnicos da STDS deverão confeccionar avaliação técnica suficientemente capaz de certificar a veracidade de todas as informações declaradas pelo solicitante, devendo, caso necessário, buscar informações adicionais junto a vizinhos, comerciantes, agentes comunitários de saúde, bem como nos registros cadastrais porventura existentes nos sistemas de gestão do Município de Barbalha/CE, sem prejuízo de outros meios equivalentes que sejam úteis para a lisura no processo de recebimento do benefício auxílio-alimentação.

Art. 21 O benefício eventual auxílio-alimentação não será concedido de forma permanente, devendo ser realizada avaliação contínua da situação de vulnerabilidade apresentada pela família durante o período de concessão do benefício.

Parágrafo único. No caso de necessidade de manutenção do benefício auxílio-alimentação, a equipe multidisciplinar do CRAS/PAIF deverá justificar de forma inequívoca e pormenorizada e por meio de estudo social e acompanhamento detalhados, a real necessidade da permanência da família na qualidade de beneficiária deste auxílio, determinando expressamente que a duração máxima de atendimento consecutivos poderá ser pelo período de concessão de 03 (três) e podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

#### Seção IV

#### Auxílio Aluguel Social

Art. 22 O auxílio aluguel social consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total ou parcial do domicílio por desabamento, incêndio e/ou desocupação do local por risco iminente, comprovado por especialistas, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§1º O auxílio de que trata o *caput* será concedido mediante laudo técnico de engenharia do imóvel onde a família será colocada, expedido por profissional devidamente cadastrado no Conselho de Classe, assim como parecer técnico social, elaborado por Assistente Social, componente das equipes de referência dos equipamentos sociais Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência da Mulher - CRM e/ou Assistente Social responsável pelo setor dos Benefícios Eventuais da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§2º O aluguel social de que trata o *caput* deste artigo, será concedido por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso não cesse a situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Art. 23 O valor máximo do Aluguel Social será de até R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo resguardado que na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estipulado, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado.

Art. 24 Esta Lei será executada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

#### Capítulo III

#### Dos Benefícios Emergenciais

#### Seção I

#### Auxílio por situações de desastre e calamidade pública

Art. 25 O benefício emergencial auxílio por situações de desastres e calamidade pública e outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência dos cidadãos, destina-se às ações emergenciais, de caráter temporário, provenientes dos riscos, perdas e/ou danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de desastres ou situações de notória calamidade pública.

Art. 26 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, de perdas e de danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - risco: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§1º Nas circunstâncias mencionadas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, os benefícios deverão ser concedidos em forma de bens de consumo/materiais e prestação de serviços, objetivando:

I - garantir as condições e meios para suprir as condições básicas de alimentação do solicitante e de sua família;

II - custear gastos para expedição de documentação;

III - assegurar a manutenção do domicílio em casos de calamidade pública, através de:

a) alimentação (cesta básica de alimentos);

b) despesas com transporte para acesso aos serviços socioassistenciais;

c) custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;

d) auxílio para mudança dentro do Município;

e) aquisição de materiais de limpeza, desinfecção e construção, desde que indispensáveis ao socorro imediato das vítimas;

f) colchões e cobertores.

§2º A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá assegurar a realização de articulações e sua participação em ações conjuntas de caráter intersocial para minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas, conforme Resolução do CNAS nº 109/2009.

Art. 27 Para atendimento de vítimas de situação de calamidade pública, o benefício emergencial deverá ser concedido de forma articulada com o serviço de proteção socioassistencial de alta complexidade caracterizado como de proteção em situação de calamidade pública e de emergências, definido pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

Art. 28 O benefício emergencial auxílio por situações de desastres e calamidade pública se destina a:

I - famílias afetadas por desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando a periclitância da segurança ou vida da população;

II - superação das vulnerabilidades das famílias em razão das situações de desastre e/ou calamidade pública, podendo-se utilizar todos os demais benefícios contidos nesta Lei para a sua consecução.

Art. 29 O benefício emergencial auxílio por situações desastres e calamidade pública somente incidirá

sobre as espécies previstas no artigo 26 desta Lei e nas formas estritamente correspondentes à função a ser executada.

§1º A família poderá requerer o benefício a qualquer tempo, observadas as exigências desta Lei.

§2º Será realizada a visita domiciliar e/ou avaliação pelo profissional de Serviço Social a fim de comprovar se o requerente atende aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§3º Em caso de ocorrência de calamidade pública, os recursos financeiros deverão ser complementados com os recursos destinados à defesa civil.

## Seção II Auxílio documentação

Art. 30 O auxílio documento consiste na concessão de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões, tais como de nascimento, casamento, óbito e congêneres.

Parágrafo único- A taxa de emissão de certidão só será em caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelece a legislação pertinente.

§1º São documentos essenciais para auxílio em situação de vulnerabilidade temporária:

I- comprovante de residência;

II- comprovante de renda;

III- carteira de Identidade, CPF e NIS;

§2º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido a partir de estudo e/ou parecer técnico social, elaborado por assistente social que compõe a equipe de referência dos equipamentos – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Centro de Referência da Mulher - CRM ou por Assistente Social responsável pelo setor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Os benefícios eventuais e emergenciais deverão ser concedidos conforme descrito em cada seção correspondente, observando-se todas as especificidades legalmente cominadas, sem prejuízo do dever de cumprimento das regras gerais dispostas nesta Lei.

Art. 32 Durante o período em que a família permanecer beneficiária dos benefícios eventuais e emergenciais, deverão ser acompanhadas de forma integral pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social a fim de romper com a situação geradora da vulnerabilidade e risco social, devendo ainda, incluí-los, na medida do possível e necessário, nos programas de geração de renda, de habitação de interesse social,

planejamento familiar, de apoio a vítimas de violências e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Todos os beneficiários devem ter conhecimento dos cursos ofertados pelo Município de Barbalha/CE para que sua participação seja encaminhada, com vista a garantir seu aperfeiçoamento ou formação profissional, dentre outros que promovam a melhoria de sua qualidade de vida e saúde, os quais cooperem para a superação das vulnerabilidades causadoras da necessidade do recebimento do benefício.

Art. 33 Ao Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho Desenvolvimento Social, compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais e emergenciais, bem como a fiscalização da lisura no transcurso dos mesmos e o seu regular funcionamento;

II - a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação ou redução, conforme o caso, da concessão dos benefícios eventuais e emergenciais;

III - expedir instruções, instituir formulários, modelos e documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - manter a equipe técnica necessária e suficiente para o regular atendimento das demandas verificadas no Município;

V - buscar convênios, parcerias e outras medidas necessárias à realização de cursos de aperfeiçoamento profissional ou que de alguma forma promovam a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários buscando a superação da sua condição de vulnerabilidade.

Art. 34 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais e emergenciais;

II - avaliar e reformular anualmente, caso necessário, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios, obedecendo-se aos limites impostos por esta Lei;

III - indicar ao Município a necessidade de ampliação ou redução do atendimento e incluir ou excluir novos benefícios eventuais e emergenciais, respeitando-se os limites desta norma;

IV - expedir resoluções que normatizem o cadastramento, recadastramento ou outras matérias relacionadas aos benefícios estabelecidos nesta Lei.

Art. 35 Para a consecução dos benefícios eventuais e emergenciais instituídos por esta Lei, disporá o Município de

recursos orçamentários específicos vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como, os recursos advindos dos entes pertencentes às esferas Municipal, Estadual e Federal, os quais serão suplementados, caso necessário, sem prejuízo da vinculação.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 01 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2611 /2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR DOAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO EM FAVOR DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE fica autorizado a realizar doação, em favor do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, das seguintes áreas:

I – logradouro público com início na CE 060 (Av. Leão Sampaio) com Rua João Francisco Sampaio, constituído de uma estrada de 8km (oito quilômetros) de extensão, percorrendo a Rua João Francisco Sampaio, a Rua João Evangelista Sampaio e a Avenida Otávio Sabino Dantas, finalizando na CE 293;

II – logradouro público com início na CE 060 (Av. Leão Sampaio) com a estrada do Sítio Baixio das Cordas, constituído de uma estrada de 7km (sete quilômetros) de extensão, percorrendo a estrada do Sítio Baixio das Cordas, finalizando na divisa com o Município do Crato/CE;

Parágrafo único. Os bens descritos neste dispositivo serão destinados à utilização como via pública.

Art. 2º Todas as benfeitorias realizadas nos bens mencionados no artigo anterior passam a incorporar o patrimônio público estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 01 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2612 /2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais efetivos de Barbalha/CE, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o salário base, objetivando recompor as perdas inflacionárias referentes ao ano de 2021.

**§1º** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores que já foram beneficiados com o reajuste do salários mínimo nacional vigente, na forma do Decreto Municipal nº 005/2022, de 24 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2613 /2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.955/2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PARA CONCEDER RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO RELACIONADA AO ANUÊNIO E ADEQUAÇÃO DE SALÁRIOS DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 9º. do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, constante da Lei Municipal No. 1.955/2011, passa a vigorar com a seguinte redação/tabela:

*Art. 9º. Os grupos ocupacionais dividem-se em áreas, segundo a sua complexidade, especificações e vencimentos e possuem terminologia e características profissionais próprias. São elas:*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
AAA	Atividade de Apoio Administrativo	1.621,45
AAS	Atividade de Apoio Secundário	1.392,20
AAP	Atividade de Assessoramento da Presidência	1.856,27
ANF	Atividade de Nível Técnico Financeiro	2.000,00
ANA	Atividade de Nível Administrativo	3.196,21
APP	Atividade de Nível Apoio Parlamentar	1.334,19
ADI	Atividade de Direção	6.000,00
ATC	Atividade de Nível Técnico Contábil	8.434,49
AEP	Atividade Especial de Apoio Parlamentar	1.212,00
AAC	Atividade de Assessoria às Comissões Permanentes	2.600,00
AAM	Atividade de Assessoria à Mesa Diretora	4.000,00
ACG	Atividade do Controlador Geral	2.378,35
ACE	Atividade do Controlador Executivo	1.393,59
AAJ	Atividade de Assessoria Jurídica	3.800,71

**Art. 2º.** O anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, constante da Lei Municipal No. 1.955/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**ENQUADRAMENTO PELA VIA ACADÊMICA**

Código	Valor Base R\$	Nível Méd	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
--------	----------------	-----------	-----------	---------------	----------	-----------



		io				
AAA	1.621,45	5%	10%	15%	16%	17%
AAJ	3.800,71	5%	10%	15%	16%	17%
ACE	1.393,59	5%	10%	15%	16%	17%
ANA	3.196,21	5%	10%	15%	16%	17%
ATC	8.434,49	5%	10%	15%	16%	17%

**Art. 3º.** O anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, constante da Lei Municipal No. 1.955/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II  
 ENQUADRAMENTO PELO TEMPO DE SERVIÇO

Código	Valor Base R\$	Ref. 01 R\$	Ref. 02 R\$	Ref. 03 R\$	Ref. 04 R\$	Ref. 05 R\$	Ref. 06 R\$
AA A	1.621,45	1.702,52	1.787,64	1.877,03	1.970,88	2.069,42	2.172,89
AAJ	3.800,71	3.990,74	4.190,28	4.399,79	4.619,78	4.850,77	5.093,31
AC E	1.393,59	1.463,26	1.536,43	1.613,25	1.693,91	1.778,61	1.867,54
AN A	3.196,21	3.356,02	3.523,82	3.700,01	3.885,01	4.079,26	4.283,22
AT C	8.434,49	8.856,21	9.299,02	9.763,97	10.252,17	10.764,78	11.303,02

**Art. 4º.** O item L do anexo III sobre Descrição das Atividades dos Cargos, constante da Lei Municipal No. 1.955/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**1) DIRETOR GERAL DA CÂMARA**

*Regime / Jornada de Trabalho: Cargo em comissão, dedicação integral.*

*Requisitos de provimento: Curso superior completo.*

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

*Executa assessoria pessoal e institucional da Presidência, atendendo pessoas, organizando audiências e agenda, viabilizando o relacionamento do Presidente com os demais Vereadores e com a população em geral, exercendo atividades articuladas com todos os órgãos da Casa. Planeja, coordena e avalia o desenvolvimento das atividades dos departamentos e das assessorias da Casa, promovendo a harmonização e integração dos processos adotados pelas unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal. Assessora, no que for necessário, nas Sessões da Câmara, Audiências Públicas e demais eventos, solenidades ou atividades regimentalmente previstas. Organiza a agenda pública do Presidente, dando-lhe ampla transparência, marcando e organizando reuniões, visitas, entrevistas, audiências e outros*

*compromissos atinentes à Presidência. Elabora atos administrativos, relatórios e outros documentos de acordo com a sua área de atuação; acompanha a legislação relacionada às suas atividades. Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades de protocolo, serviços administrativos, almoxarifado e serviços de copa; A supervisão das atividades das áreas de compras, licitações e gestão de contratos, recursos humanos, área de tecnologia da informação, imprensa oficial, transparência governamental, transporte, manutenção e conservação patrimonial da sede e seus bens. Toma decisões administrativas quando ausente o Presidente, desde que não conflitem com sua autoridade. Exerce outras atividades inerentes ao cargo de direção. Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos especializados e práticos, exigindo constante aperfeiçoamento e atualização, iniciativa e discernimento para tomada de decisões. Responsabilidade na guarda de dados confidenciais, valores e documentos: detém, manipula e guarda documentos, dados e informações.*

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros, observando-se incondicionalmente os limites de gastos com pessoal previstos no § 1º. do Art. 29A da Constituição Federal, combinado com a letra “a” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de Fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal N°. 2.543/2021 de 23 de fevereiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 22 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
*Prefeito Municipal*

**PAUTAS DAS SESSÕES**

**PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 22ª LEGISLATURA**  
**Pauta do dia 24/02/2022**

1 EXPEDIENTE- SESSÃO ORDINÁRIA  
 ° Despachos do Expediente

.....  
 .....  
 .....

° Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1º -PRE nº 5/2022 Autor: RILDO TELES	Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.	Para ciência
2º PRE nº 6/2022 Autor: RILDO TELES	Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.	Para ciência
3º -REQ nº 100/2022 Autor: EPITÁCIO	que seja enviado ofício ao Secretário Municipal de Esporte com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos e ao Prefeito Municipal, solicitando a reforma das quadras de esporte do Bairro Casas Populares e do Sítio Santana, a fim de melhor viabilizar o desenvolvimento da prática esportiva nas referidas localidades.	Para ciência
4º -REQ nº 101/2022 Autor: EFIGÊNIA GARCIA	que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando que seja realizada a caracterização de toda frota (adesivagem de motos, veículos de médio e grande porte, máquinas agrícolas e pesadas etc) do nosso município.	Para ciência
5º -REQ nº 102/2022 Autor: TÁRCIO HONORATO	que seja enviado ofício a secretaria do meio ambiente e recursos hídricos, solicitando a limpeza do lixo que está na CE barbalha ao Distrito do Caldas. Já é a terceira vez que os caminhões deixam lixo na beira da estrada.	Para ciência
6º -REQ nº 103/2022 Autor: LUANA DE ROSÁRIO	que seja enviado ofício a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a recuperação dos campos de futebol do Sítio Tabocas e Sítio Saco I, pois tais equipamento estão necessitando de recuperação para continuarem a ser usados pela população dos referidos locais.	Para ciência

.....  
 .....  
 .....

2 ORDEM DO DIA- SESSÃO ORDINÁRIA

° Orador Orientação de Voto

.....  
 .....

° Proposições da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1º - PLO nº 4/2022	Dispõe sobre a autorização da demolição do quiosque	Para leitura

Autor: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal	de Ilha Digital da Praça do Rosário, da forma que indica, e dá outras providências.	em plenário
2º -REQ nº 100/2022 Autor: EPITÁCIO	que seja enviado ofício ao Secretário Municipal de Esporte com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos e ao Prefeito Municipal, solicitando a reforma das quadras de esporte do Bairro Casas Populares e do Sítio Santana, a fim de melhor viabilizar o desenvolvimento da prática esportiva nas referidas localidades.	Para ciência
3º -REQ nº 101/2022 Autor: EFIGÊNIA GARCIA	que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando que seja realizada a caracterização de toda frota (adesivagem de motos, veículos de médio e grande porte, máquinas agrícolas e pesadas etc) do nosso município.	Para ciência
4º -REQ nº 102/2022 Autor: TÁRCIO HONORATO	que seja enviado ofício a secretaria do meio ambiente e recursos hídricos, solicitando a limpeza do lixo que está na CE barbalha ao Distrito do Caldas. Já é a terceira vez que os caminhões deixam lixo na beira da estrada.	Para ciência
5º -REQ nº 103/2022 Autor: LUANA DE ROSÁRIO	que seja enviado ofício a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a recuperação dos campos de futebol do Sítio Tabocas e Sítio Saco I, pois tais equipamento estão necessitando de recuperação para continuarem a ser usados pela população dos referidos locais.	Para ciência

.....  
 .....

° Orador da Tribuna Popular

.....  
 .....

3 PALAVRA FACULTADA- SESSÃO ORDINÁRIA

° Oradores da Palavra Facultada

Ordem

Orador

1º

**BOSCO VIDAL**

2º

**TÁRCIO HONORATO**

**PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**

\*\*\*\*\*